



X Encontro Brasileiro de Administração Pública.  
ISSN: 2594-5688  
secretaria@sbap.org.br  
Sociedade Brasileira de Administração Pública

**IMIGRANTES VENEZUELANOS E SUA FORMAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO NA  
REGIÃO DE CRICIÚMA/SC**

**Ana Claudia Moreira , Melissa Watanabe**

**[ARTIGO] GT 12 Gestão social, poder local e desenvolvimento territorial**

# IMIGRANTES VENEZUELANOS E SUA FORMAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO NA REGIÃO DE CRICIÚMA/SC

## RESUMO

O fluxo migratório dos cidadãos venezuelanos aponta para uma realidade cada vez mais crescente no mundo. Independente do local onde a crise emergiu, o cenário que conduz a situação de refúgio é muito semelhante, pessoas impulsionadas pelo “regime e violência arbitrária a abandonar suas casas e propriedades consideradas preciosas” (BAUMAN, 2017, p. 9). O presente trabalho tem como objeto analisar o perfil dos imigrantes venezuelanos acerca de sua formação profissional, objetivando abordar a entrada destes no Brasil e observar aqueles que estão em idade de trabalho no município de Criciúma/SC. A metodologia empregada foi uma pesquisa de campo quali-quantitativa, mediante a realização de um evento para imigrantes venezuelanos, cuja inscrição se deu através do formulário google, culminando no mapeamento de 256 venezuelanos na cidade, sendo que destes 92 são mulheres em idade para trabalho e 56 são homens com idade para trabalho.

**Palavras-chaves:** Refugiados. Venezuelanos. Mercado de trabalho.

## VENEZUELAN IMMIGRANTS AND THEIR TRAINING FOR THE JOB MARKET IN THE REGION OF CRICIÚMA/SC

### ABSTRACT

The migratory flow of Venezuelan citizens points to an increasingly growing reality in the world. Regardless of where the crisis emerged, the scenario that leads to the refugee situation is very similar, people driven by “the regime and arbitrary violence to abandon their homes and properties considered precious” (BAUMAN, 2017, p. 9). The present work aims to analyze the profile of Venezuelan immigrants about their professional training, aiming to address their entry into Brazil and observe those who are of working age in the municipality of Criciúma/SC. The methodology used was a quali-quantitative field research, by holding an event for Venezuelan immigrants, whose registration was through the google form, culminating in the mapping of 256 Venezuelans in the city, 92 of whom are women of working age and 56 are men of working age.

**Keywords:** Refugees. Venezuelans. Job market.

## 1. INTRODUÇÃO

O mundo passou por diversas ondas de migração em massa ao decorrer de toda sua história, mas a vertente de refugiados apresenta uma nova realidade complexa, um drástico aumento expressivo da proporção dos fluxos migratórios forçados, em virtude do desrespeito à dignidade humana (SILVA, 2017).

O termo “refugiado” remonta ao final do século XVII, quando uma grave crise entre protestantes e católicos na França absolutista afastou os protestantes de suas residências. Em 1598 o monarca Henrique IV, promulgou o Édito de Nantes, o qual estabeleceu normativas para que os protestantes huguenotes e os católicos coexistissem de forma ordeira e pacífica, uma vez que existia a ameaça de grave estrago na unidade francesa, em virtude da guerra civil entre os grupos. Após alguns anos, diante da intensificação da

perseguição aos protestantes por parte dos católicos, o Édito de Nantes foi revogado, dando espaço para uma nova promulgação por parte do monarca Luís XIV, o Édito de Fontainebleau (1685), representando o ápice das negociações. Neste período, os direitos básicos da personalidade humana foram restringidos, acarretando na conversão forçada ao catolicismo por parte dos protestantes, depredação dos templos e os protestantes tiveram seus direitos de saída da França banidos. Contudo, mesmo diante do direito de ir e vir dos huguenotes ter sido cassado, o resultado foi o afastamento do grupo, e a partir da situação, o termo refugiado, de maneira flexível e distante do conceito moderno, eclodiu (MOULIN, 2013).

Diferente do contexto de refugiado proveniente do século XVII, atualmente o termo remonta ao desrespeito, vulnerabilidade e restrições decorrentes da violência na mobilidade humana (SILVA, 2017). Sendo que na atualidade, um dos pontos de maior preocupação do deslocamento forçado é a ampla dispersão pelo mundo, de maneira desordenada e despreparada, seja no âmbito regional ou global, uma vez que o processo das migrações em massa têm se prolongado (ZETTER, 2015).

É preciso observar que independente do local onde a crise emergiu, o condutor para que patriotas se tornem refugiados é muito semelhante, pessoas são impulsionadas pelo “regime e violência arbitrária a abandonar suas casas e propriedades consideradas preciosas” (BAUMAN, 2017).

Este é o ponto que converge entre todos os refugiados do mundo, o abandono àquilo que é seu. No caso dos venezuelanos que migram para o Brasil, além da perda dos bens materiais, ao entrarem em solo brasileiro perdem também sua profissão de maneira provisória e muitas vezes perpétua, porque muitos deles não conseguem transportar seus documentos que possibilitariam a validação do diploma por meio da prova “Revalida”, submetendo-se a subempregos.

O presente trabalho busca mapear o perfil dos venezuelanos que migraram para a região de Criciúma, Santa Catarina, buscando prevenir o que foi conhecido como o movimento da década de 1980 “fardo dos refugiados”, que ensejou debates sobre os impactos das migrações forçadas em massa, despontando nos aspectos negativos, com os governos receptores omitindo-se de desenvolver soluções para a crise dos refugiados à longo prazo, em virtude de recear a permanência destas pessoas, deixando de analisar impactos positivos e econômicos de suas presenças, uma vez que possuem habilidades e demandam de bens e serviços, o que expande a produção dos mercados nacionais, acarretando assim, no desenvolvimento socioeconômico do país anfitrião (ZETTER, 2015).

Este estudo possui como escopo principal analisar dados de imigrantes venezuelanos moradores da região de Criciúma, principalmente no que tange a formação para o mercado de trabalho, mapeando o perfil social e profissional destas pessoas, possibilitando estratégias futuras de desenvolvimento socioeconômico progressivo e ordenado.

A presente pesquisa apresenta sessão introdutória, referencial teórico para abordagem da conceituação de refugiados, a entrada dos venezuelanos na fronteira norte do Brasil e como se deu a interiorização dessas pessoas até a chegada ao sul do país, dados sobre a migração bem como dados expositivos do perfil dos refugiados venezuelanos na região de Criciúma, Santa Catarina, seguido por procedimentos metodológicos, tratando-se de uma pesquisa de campo quali-quantitativa realizada mediante o evento “Juntos sem fronteiras” que aconteceu na cidade de Criciúma, Santa Catarina. Resultados, discussão, conclusão e bibliografias consultadas.

## **2. A ENTRADA DOS VENEZUELANOS NO BRASIL**

A migração em massa que vem acontecendo em várias partes do mundo, desencadeadas por crises humanitárias, políticas ou naturais, torna evidente a globalidade existente e a possibilidade de uma catástrofe na hipótese de os seres humanos não conseguirem “viver lado a lado” (BAUMAN, 2017). As ações e intenções dos pares humanos demonstram desprezar tal realidade, o mundo tem avançado para uma escolha entre viver em paz e cooperando ou ignorar a interdependência uns dos outros e convergir para uma extinção coletiva, por ignorar a necessidade de viver em paz, de forma solidária e cooperativa (BAUMAN, 2017).

Atualmente o mundo tem passado pelo o que se chama de “a era das migrações”, desde migrantes que saem de suas pátrias em virtude de desastres ambientais até guerras civis e crises econômicas. Isso acarreta num elevado aumento de pedidos de refúgio ao redor do globo (BOTELHO, 2020).

O estrangeiro, só pelo fato de adentrar ao território de outro já é detentor do direito à hospitalidade, quanto mais quando se comporta de maneira amistosa, mostrando-se merecedor de tal cordialidade, Kant define:

Fala-se aqui, como nos artigos anteriores, não de filantropia, mas de direito, e hospitalidade significa aqui o direito de um estrangeiro a não ser tratado com hostilidade em virtude da sua vinda ao território de outro. Este pode rejeitar o estrangeiro, se isso puder ocorrer sem dano seu, mas enquanto o estrangeiro se comportar amistosamente no seu lugar, o outro não o deve confrontar com hostilidade (KANT, p. 20, 1795).

Os Tratados Internacionais, a Lei de Migração brasileira, a Lei de Refúgio e os princípios fundamentais, sobretudo o artigo 5º da Carta Magna de 1988, que estabelece a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade para os estrangeiros da mesma forma que os garante aos nacionais, aponta que o Brasil é um país hospitaleiro para com os imigrantes e protetor da política migratória (BENTO, SILVA, 2021).

Relativo aos tratados internacionais, um dos mais importantes e destacados foi a Convenção de Genebra (1951), que diante do movimento crescente de pessoas deixando seus países de origem em virtude da guerra, a Organização das Nações Unidas visando assegurar a proteção aos refugiados, definiu que o termo se aplica a toda e qualquer pessoa que se encontra fora de seu país de origem e que teme retornar à sua pátria, bem como àqueles que não possuem nacionalidade, mas que não desejam retornar para o local onde é constituída sua residência, por medo de perseguição em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1951).

Corroborando o que foi acordado na convenção de 1951, a Declaração de Cartagena (1984) ampliou o conceito de refugiados, estendendo-o às pessoas que fugiram de seus países por terem sido ameaçadas por violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação de seus direitos humanos ou outras situações que coloquem em risco a vida, segurança ou liberdade, em virtude de grave perturbação da ordem pública (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1984).

A Secretaria Nacional de Justiça, em 2016, elaborou a 3ª edição do relatório “Refúgio em números”, onde foi constatado que 01 em cada 113 pessoas ao redor do mundo foram forçadas a deixar suas residências, perfazendo um montante de aproximadamente 65,6 milhões de pessoas que deixaram seu local de origem, e destas, 22,5 milhões estão em situação de refúgio (CONARE, 2018).

Já no Brasil, a Lei 9.474/97, que definiu os mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, reconhece como refugiado:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 1997).

Ainda em relação às legislações brasileiras no tocante aos estrangeiros, a Lei de Migração 13.445/2017, assegura os princípios da universalidade, indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos, direitos a liberdades civis, sociais, culturais e econômicas na garantia de direitos aos imigrantes (BRASIL, 2017).

Exemplo importante de que a política de migração brasileira tem funcionado, foi quando o país aplicou o estabelecido pela Declaração de Cartagena, ampliando a definição de refugiado para os vizinhos venezuelanos, em virtude da crise política e econômica que a Venezuela vivencia nos últimos anos (ACNUR, 2019).

Os venezuelanos que ingressam no Brasil atravessam as fronteiras pelo estado de Roraima, sendo recepcionados e amparados pela força-tarefa “Operação acolhida”, instrumento de ação do Estado brasileiro, que operam para ordenar a fronteira; abrigar os imigrantes; e interiorizar aqueles que chegam (BENTO, SILVA, 2021).

A “operação acolhida” foi criada em 2018, já com o objetivo de recepcionar os refugiados venezuelanos. Os três pilares da força tarefa buscam integrar aqueles que chegam de forma ordenada no Brasil, e após dados os devidos encaminhamentos quanto a documentação, cuidados médicos e assistencialismo, a operação passa à transição para interiorização dos estrangeiros, no intuito de os realocar de maneira voluntária para municípios do interior do país, com o objetivo de inclusão e integração social (ACNUR, 2019).

A interiorização está dividida em quatro modalidades, sendo elas (I) institucional; (II) reunificação familiar; (III) reunião social; e (IV) vaga de emprego sinalizada. O ACNUR apoia todas as modalidades e atua em todas as suas fases, seja antes da partida, durante a viagem e mesmo no destino final. Especificamente na modalidade institucional, que contempla a saída de pessoas venezuelanas de abrigos em Roraima para centros de acolhida e integração em outras cidades de destino, o ACNUR trabalha com organizações não-governamentais e entidades da sociedade civil para promover a efetiva acolhida e integração nos locais de recepção, promovendo a convivência pacífica delas com as comunidades de acolhida e o desenvolvimento local (ACNUR, 2019).

Antes de iniciada a “operação acolhida” os venezuelanos já começavam a migrar para o Brasil, de janeiro de 2017 a março de 2022, 325.763 venezuelanos entraram e permaneceram no país, sendo reconhecido como o quinto destino mais procurado por esta etnia (DOURADO, BITTENCOURT, 2022).

O plano de interiorização desenvolvidos pela “operação acolhida” viabilizou o custeio de voos pelo Exército Brasileiro, mediante parcerias com agências internacionais e organizações do terceiro setor, visando que os venezuelanos fossem beneficiados pelas políticas humanitárias e migrassem mediante fluxo ordenado e controlado para outras regiões

do Brasil, especialmente para o Sul do país, objetivando a recolocação profissional e melhores oportunidades de vida (VIRGINIO, 2022).

### **3. METODOLOGIA**

Trata-se de uma pesquisa de campo quali-quantitativa realizada mediante o evento “Juntos sem fronteiras” que aconteceu na cidade de Criciúma, Santa Catarina. O evento foi promovido por empresas privadas de comércio exterior em conjunto com organizações do terceiro setor, a pedido de um líder venezuelano morador da região. Para promoção do evento que previa a entrega de uma cesta básica por família, entregas de 05 mudas de roupas por pessoa, lanches a vontade, criação de currículos, brincadeiras para as crianças, cortes de cabelo e orientações pessoais, foram mobilizados redes de supermercados para prestar apoio com as doações e divulgação do evento através de banners nas portas dos estabelecimentos, carros de som com a chamada do evento em espanhol, informando o número de telefone celular do líder venezuelano e os benefícios para os participantes. Aqueles que apresentaram interesse firmaram contato com o referido líder o qual enviou um link de formulário para inscrição através da plataforma “formulários google” com os espaços para a pessoa principal responder o nome, data de nascimento, gênero, profissão e campo para informar até 06 integrantes na composição familiar, com as perguntas: nome, data de nascimento, gênero, idade, parentesco e profissão. Destacou-se a imprescindibilidade do preenchimento do formulário para entrada no evento. A partir dos dados, busca-se traçar uma análise das informações coletadas, para conhecer o perfil dos venezuelanos que estão chegando à cidade de Criciúma, possibilitando estratégias de desenvolvimento socioeconômico para os refugiados.

### **4. PERFIL DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS EM CARÁTER NACIONAL E REGIONAL**

Nos últimos anos o sul do país aparece como um dos destinos preferidos de imigrantes e refugiados que buscam ocupação profissional. Isso porque, conforme relatório do Observatório de Migrações, os números da última década demonstraram que embora o norte do país seja a região com maior volume de pedidos de reconhecimento de refúgio, o sul do país é a região com maior empregabilidade dessas pessoas, reconhecido pelo próprio Estado Federal, o que ensejou o fluxo da “operação acolhida” sentido região sul do país, onde

o número de imigrantes que estão empregados se refere ao total de 48,8%, sendo que destes, mais da metade ( 26,1%) se encontram empregados em Santa Catarina (OBMigra, 2021).

Observa-se também que em 2020 a região Sul do país concentrou o maior número absoluto de trabalhadores imigrantes, com um total de 83.828 contratados no trabalho formal, seguida pelo sudeste, com 67.982 imigrantes em vagas formais e a terceira região com mais imigrantes contratados em 2020 foi o centro oeste, com 13.632 vagas ocupadas. Das ocupações na região Sul, 37.655 foram em Santa Catarina. Além disso, os dados apontam que 83% das imigrantes de sexo feminino admitidas no estado em 2020 são de etnia haitiana e venezuelana, apresentando um crescimento de 18,6% para 30,4% de contratação de venezuelanas, comparando os anos de 2019 e 2020 (OBMigra, 2021).

Observa-se uma crescente no fluxo de migrações de países latino-americanos para o Brasil, seguidos por africanos, asiáticos, europeus, norte-americanos e refugiados políticos (SILVA, BEANINGER, 2018).

Cenário muito diferente do que aconteceu na primeira década do século XXI, quando o destino favorito dos venezuelanos eram os Estados Unidos, seguido por países europeus. Atualmente, o fluxo migratório da etnia se concentra dentro da própria América Latina, destacando-se a Colômbia, Peru, Chile, Equador e Brasil (LAGO, 2021).

Em relação ao Brasil, entre os anos 2000 e 2015, os venezuelanos que chegaram ao país se concentraram prioritariamente no Estado de São Paulo, representando 95,3% dos imigrantes da etnia no país (BAENINGER e FERNANDES, 2017). Neste período, a causa que levava os venezuelanos à migrarem para o Brasil era os estudos, bem como em virtude do movimento denominado de “fuga de cérebros” (BAENINGER, SILVA, 2018).

Até o ano de 2015 o perfil das migrações venezuelanas para o Brasil eram de “mulheres estudantes, solteiras e em idade produtiva, principalmente nas faixas etárias entre 25 e 39 anos” (MAGALHÃES, WALDMAN, p. 36, 2018). Cenário fortemente alterado nos anos posteriores (2016 e 2017), quando o perfil de venezuelanos passou a ser de 58% homens e 78% solteiros (CAMPOREZ, 2017).

A crise desencadeada pela alta inflação e desemprego, que segundo projeção do Fundo Monetário Internacional (FMI), tenha alcançado uma taxa de 50% em 2020 (HERMES, 2021), fez com que os venezuelanos fugissem às pressas de sua pátria, buscando refúgio em países da América Latina, principalmente adentrando ao Brasil por vias terrestres (BAENINGER, SILVA, 2018).

Conforme expõe João Carlos J. Silva, no artigo “ Migração forçada de venezuelanos pela fronteira norte do Brasil”, a maioria daqueles que solicitam refúgio não o fazem por medo das perseguições, mas sim para obter a documentação:

Nas pesquisas realizadas com os migrantes venezuelanos em Roraima, observa-se que a maioria utiliza o refúgio como uma forma de obter a regularização migratória e a consequente obtenção de documentos, não possuindo uma clara motivação de obter proteção frente a perseguições eventualmente sofridas em seu país de origem ou por um bem fundado temor de perseguição (SILVA, p. 18, 2017).

Os dados do Observatório das Migrações apontam que a grande maioria destes refugiados migram para Santa Catarina em busca de empregos, sendo o estado que mais contrata trabalhadores em regime formal.

Diante deste cenário, no intuito de conhecer mais sobre o perfil dos venezuelanos que se deslocam para Santa Catarina, compilou-se as informações obtidas das inscrições feitas por 256 venezuelanos para participarem do evento “juntos sem fronteira”, ocorrido em Criciúma/SC, no ano de 2021, onde constatou-se que a maioria dos refugiados de nosso vizinho latino americano são mulheres, representando o percentual de 54,29%, e destas 66% estão em idade para trabalhar no mercado de trabalho brasileiro (entre 14 e 60 anos de idade), sendo que destas, 71% não possuem ensino superior ou técnico.

Diferente do que se observa em relação às mulheres, os homens em idade para trabalhar representam uma parcela menor dos refugiados, sendo que 52,14% dos venezuelanos de sexo masculino possuem menos de 14 ou mais de 60 anos. Observou-se ainda, que dos que possuem idade para trabalhar, apenas 19,64% têm algum tipo de formação profissional, e 47% dos refugiados venezuelanos, de sexo masculino, residentes em Criciúma, possuem menos de 16 anos.

Nota-se pelo perfil e pela faixa etária dos venezuelanos que estão migrando para o Brasil que estas pessoas estão em busca de melhores condições de vida e trabalho, buscando países de acolhimento que ofereçam tais oportunidades. Contudo, esbarram em “condições de vulnerabilidade socioeconômica, com dificuldades para encontrar um trabalho e, concomitantemente, com o receio de desemprego” (BENTO, SILVA, 2021).

## **5. CONCLUSÃO**

O presente trabalho objetivou traçar uma análise do perfil dos imigrantes venezuelanos residentes da região de Criciúma, principalmente no que se refere à formação profissional dos migrantes.

Para isso, foi retomada a origem do termo “refugiados” e como se deu a evolução do termo no mundo contemporâneo. Tratou-se das legislações vigentes no Brasil em relação aos estrangeiros, bem como abordou o perfil dos venezuelanos que chegavam ao país antes da crise política e econômica que assola à Venezuela.

Os principais resultados obtidos são que o perfil predominante de venezuelanos que chegam ao extremo sul de Santa Catarina permanece o mesmo anterior ao de 2015, tratando-se de mulheres, com idade para trabalhar. Contudo, diferente do que acontecia antes, a grande maioria dessas mulheres não possuem formação profissional, seja acadêmica ou técnica. Além disso, observou-se que esta realidade difere para o sexo masculino, uma vez que a maioria dos homens são menores de idade ou com idade superior a 60 anos, trazendo um alerta para pesquisas futuras de quem faz parte do grupo familiar das mulheres venezuelanas, uma vez que 47% dos homens possuem idade inferior a 16 anos.

Constatou-se fragilidade no objeto de estudos quanto à importância de mais dados a serem colhidos, principalmente informações objetivas, como o questionamento do estado civil, número de filhos e componentes no grupo familiar tangente ao grau de parentesco.

Para pesquisas futuras é interessante observar se há algum dado governamental sobre o número de pessoas venezuelanas moradoras da região de Criciúma, uma vez que não é possível saber a porcentagem que os 256 entrevistados representam da comunidade venezuelana na região.

Intenta-se ampliar a amostra para estudos futuros, avultando o número de perguntas, de forma mais objetiva. Busca-se promover novos estudos com a presente matéria para comparar os dados com demais cidades do país, bem como amplificar o presente trabalho.

**Agradecimentos:** Agradecemos aos órgãos de fomento de pesquisa Capes, CNPQ e Fapesc, bem como à Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Happy.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 1ª edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

LAGO, Mayra Coan. **Política Migratória Brasileira: e comparada na América do Sul**. 1ª ed. Brasil: Missão Paz e Fundação Rosa Luxemburgo, 2021.

SILVA, Camila Rodrigues. BAENINGER, Rosana. **Mudanças de perfil dos imigrantes venezuelanos em São Paulo - perspectivas sobre a política de interiorização do governo federal.** In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, XXI, 2018, São Paulo. Anais. São Paulo: Abep, 2018, 1-16.

HERMES, Felipe. **O FMI projeta aumento de desemprego em apenas 2 países: Brasil e Venezuela.** Blocktrends, 2021. Disponível em: <<https://blocktrends.com.br/fmi-projeta-aumento-de-desemprego-em-apenas-2-paises-brasil-e-venezuela/>>. Acesso em: 02/11/2022.

SILVA, João Carlos Jarochinski. **Migração forçada de venezuelanos pela fronteira norte do Brasil.** In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, XLI, São Paulo. Anais, São Paulo, Anpocs, 2017, 1-22.

MAGALHÃES, Luís Felipe Aires. WALDMAN, Tatiana Chang. **Migrações Internacionais Contemporâneas e Refúgio no Brasil: temas transversais.** 1ª ed. São Paulo: CPS, 2018.

CAMPOREZ, Patrick. **Venezuelanos com ensino superior tentam recomeçar a vida no Brasil.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/venezuelanos-com-ensino-superior-tentam-recomecar-vida-no-brasil-22403017>> . Acesso em: 02/11/2022.

**CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS.** 28 de julho de 1951. Disponível em: <[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)>. Data de acesso: 01/11/2022.

**DECLARAÇÃO DE CARTAGENA.** 22 de novembro de 1984. Disponível em: <[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaracao\\_de\\_Cartagena.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf)>. Data de acesso: 01/11/2022.

VIRGINIO, Francis Portes. **Informalidade e proteção dos trabalhadores imigrantes: navegando pelo humanitarismo, securitização e dignidade.** 1ª ed. São Paulo: Outras Expressões, 2022.

BOTELHO, Verônica Alves. SOUZA, Rafael Xavier. A crise humanitária venezuelana: os direitos dos refugiados e a nova lei de migração - Lei 13.445/2017. **Facit Business and Technology Journal.** V. 1, n. 13, p. 148-168, 2020.

KANT, Immanuel. **A paz perpétua: um projecto filosófico.** Tradução de Artur Morão. Edição da academia, Vol. VIII. Covilhã, Universidade da Beira Interior, 2008.

DOURADO, Carina. BITTENCOURT, Gracielly. Brasil é o quinto país mais buscado por imigrantes venezuelanos: imigrantes venezuelanos percorrem milhares de quilômetros em busca de vida melhor. **Agência Brasil,** 2022. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-04/brasil-e-o-5o-pais-mais-buscado-por-imigrantes-venezuelanos#:~:text=O%20pa%C3%ADs%20%C3%A9%20o%20quinto,Peru%2C%20com%201.286.464>>. Acesso em: 01/11/2022.

ACNUR. **Interiorização**, 2020. Disponível em:  
<<https://www.acnur.org/portugues/temas-especificos/interiorizacao/>>.

BRASIL. Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração**. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm)>. Data de acesso:  
02/11/2022.

BRASIL. Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997. **Define mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências**. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm)> . Data de acesso: 02/11/2022.

FERREIRA DA SILVA, Renata. BENTO, Juliane Sant’Ana. Política migratória e direito ao trabalho: estudo de caso sobre a acolhida de imigrantes venezuelanos no Sul do Brasil. **Colombia Internacional**. 106: 165-198. 2021.  
<https://doi.org/10.7440/colombiaint106.2021.07>

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. Relatório Anual 2021 – **2011-2020: Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil**. **Série Migrações**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

BAENINGER, R.; FERNANDES, D.M. Atlas Temático: Observatório das Migrações em São Paulo - **Migrações Internacionais**. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” - Nepo/Unicamp, 2017.

MOULIN, C. **Protection and vulnerability in urban contexts: the case of refugees in Rio de Janeiro**. **Humanitarian Action in Situations Other than War (HASOW)**, 2013.  
Disponível em: <<http://www.urban-response.org/resource/8703>>. Acesso em: 05 de novembro de 2022.

ZETTER, R. **Protection in crisis: forced migration and protection in a global era**. **Washington, DC: Migration Policy Institute, 2015**. Disponível em:  
<<http://www.migrationpolicy.org/research/protection-crisis-forced-migration-and-protection-global-era>>. Acesso em: 05 de novembro de 2022..

GONÇALVES, Paluma Rocha, T., & Kehdi, L. A. (2020). As dinâmicas globais do trabalho forçado: a vulnerabilidade trabalhista do migrante frente às políticas migratórias. **Revista De Estudos Jurídicos Da UNESP**, 21(34). <https://doi.org/10.22171/rej.v21i34.3011>

SILVA, Daniela Florêncio da. O fenômeno dos refugiados no mundo e o atual cenário complexo das migrações forçadas. **Revista Brasileira de Estudos de População** [online]. 2017, v. 34, n. 01 [Acessado 5 Novembro 2022] , pp. 163-170. Disponível em:  
<<https://doi.org/10.20947/S0102-3098a0001>>. Epub 26 Jun 2017. ISSN 1980-5519.